LEI N. 6.749 DE 04 DE AGOSTO DE 2022

"AUTORIZA A FIRMAR TERMO DE PARCERIA E A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO CANOINHENSE DE DEFICIENTES – ACD E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de parceria e promover a transferência de recurso financeiro, no exercício financeiro de 2022, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014, Lei Municipal n. 6.059/2017 e Decreto Municipal n. 99/2017, à entidade abaixo relacionada:

I – Associação Canoinhense de Deficientes - ACD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 79.366.662/0001-30, com sede na Rua Irmã Maria Felícitas, 700, Centro, Canoinhas – SC, o valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, além de demais materiais e serviços que concorram para manutenção das atividades da referida entidade.

Parágrafo único. O presente repasse dar-se-á por meio de dispensa de chamamento público para a formalização da parceria entre o Município de Canoinhas e a Organização da Social Civil, citada no *caput*, nos termos do art. 30, inciso VI da Lei Federal n. 13.019/2014 e art. 4ª, § 5º do Decreto Municipal n. 099/2017 e da Lei Municipal n. 6.059/2017.

Assinado por 1 pessoa: WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/C839-DF42-4D09-5B2C e informe o código C839-DF42-4D09-5B2C

Art. 2º. O valor a ser objeto de repasse à entidade constante no artigo 1º poderá ser repassado em parcela única ou ainda dividido em parcelas, a critério da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

Art. 3º. A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Trabalho apresentados, ou não forem apresentadas as prestações de contas, serão suspensos os repasses dos recursos incondicionalmente.

Parágrafo único. A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

Art. 4º. É vedada a realização de despesas em data anterior à assinatura do termo de parceria a ser firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, e posterior à data de vigência do mesmo, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa TCE n. 14/2012, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal n. 4.320/64, arts. 63 a 72 da Lei Federal n. 13.019/2014, salvo justificativa fundamentada para atender o interesse público.

§ 1º. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal n. 4.320/64, a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar n. 101/2000, em especial o que trata os artigos 25 e 26 e, ainda, no que couber, as Instruções Normativas de números 13 e 14 e suas alterações expedidas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e ditames da Lei Federal n. 13.019/2014, da Lei Municipal n. 6.059/2017 e do Decreto Municipal n. 099/2017.

§ 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso dos recursos em conta

Assinado por 1 pessoa: WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/C839-DF42-4D09-5B2C e informe o código C839-DF42-4D09-5B2C

bancária específica para movimentações financeiras provenientes do termo de parceria firmado com esta municipalidade e o prazo final de 90 dias, nos termos do art. 69, da Lei Federal n. 13.019/2014.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

I) Unidade Gestora: 04 - Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas
Unidade Orçamentária: 18001 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 10 - Assistência Social Responsável
Ação: 2.41 - Manutenção do FMAS/SEMAS
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
Fonte de Recurso 10000 - Recursos Ordinários

Art. 6º. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 04 de agosto de 2022.

WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Prefeito em exercício

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

Assinado por 1 pessoa: WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/C839-DF42-4D09-5B2C e informe o código C839-DF42-4D09-5B2C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C839-DF42-4D09-5B2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA (CPF 085.XXX.XXX-03) em 04/08/2022 09:20:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/C839-DF42-4D09-5B2C